



DECRETO Nº 077/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

**EMENTA:** Autoriza a reabertura a bares e espetinhos localizados no Município com regras específicas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a edição de ato normativo estadual permitindo a reabertura de restaurantes, lanchonetes e academias na região na qual o Município de Tabira está inserido e à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a partir desta data o funcionamento dos bares e espetinhos localizados neste município, devendo seguir as seguintes regras:

§1º. Quanto aos bares:

- a. Deverão dispor de álcool 70º na entrada do estabelecimento;
- b. Deverão dispor de pias e sabão para higienização das mãos;
- c. O espaçamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros e uma taxa de ocupação máxima de 50% da capacidade total de lotação;
- d. Ficará o proprietário do estabelecimento com a obrigação de exigir dos clientes o uso de máscara de proteção, inclusive quando forem ao banheiro, podendo apenas ser retiradas no momento do consumo;
- e. As mesas somente poderão ser ocupadas por no máximo quatro clientes;
- f. As mesas deverão ser higienizadas entre os atendimentos.



GABINETE DO PREFEITO

g. O horário de funcionamento será das 06 horas até as 20 horas.

§2º. Quanto aos espetinhos:

- a. Colocar à disposição dos clientes álcool 70º;
- b. O espaçamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros e uma taxa de ocupação máxima de 50% da capacidade total de lotação para aqueles tenha atendimento no interior de imóveis;
- c. Deverá o proprietário do espetinho delimitar fisicamente o espaço do fogareiro/churrasqueira para os clientes mantenha uma distância mínima de 1,5 metros.
- d. Todo equipamento deverá ser higienizado pelo cliente ou pelo responsável pelo estabelecimento entre cada uso de cada cliente;
- e. As mesas, quando existentes, somente poderão ser ocupadas por no máximo quatro clientes.
- f. As mesas, quando existentes, deverão ser higienizadas entre os atendimentos
- g. O horário de funcionamento será das 06 horas até as 20 horas.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tabira, 14 de agosto de 2020.

  
**SEBASTIÃO DIAS FILHO**  
Prefeito

  
**MARIA JOSÉ ALMEIDA**  
Secretária de Saúde

  
**THALLITA SIQUEIRA BRITO**  
Secretária de Administração

**PUBLICAÇÃO**  
Neste dia, fiz a publicação  
deste ato, no local de costume  
TABIRA, 14 de Agosto de 2020  
Funcionário